



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Quinta-feira • 14 de Fevereiro de 2019 • Ano IX • Nº 1195

Esta edição encontra-se no site: [www.jornalfolhadoestado.com](http://www.jornalfolhadoestado.com)

## **Prefeitura Municipal de** **Dias d'Ávila publica:**

- Portaria SESAU n. 011/2019 de 13 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 016/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 017/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 018/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 019/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 020/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 021/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Portaria SEDUC Nº 022/2019 de 14 de Fevereiro de 2019.
- Aviso de Suspensão do Pregão Presencial SRP Nº 011/2019.
- Aviso de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 015/2019 - Objeto: fornecimento de material de construção, visando atender as diversas secretarias do Município de Dias d'Ávila.
- Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços Nº 008/2019 - Objeto: Aquisição de cápsula de progesterona, suplemento e medicamento, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2019. Empresa DIVIMED Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Jussara Márcia Do Nascimento / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Dias d'Ávila - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MYAML5H/YZDO5UHB+0FJSG

## **Atos Administrativos**

---



**DIAS D'ÁVILA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA SESAU Nº 011/2019**  
**13 DE FEVEREIRO DE 2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS D'ÁVILA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando disposições legais da Lei Municipal Nº. 107 de 31 de agosto de 1995 e Lei Municipal Nº. 344 de 28 de dezembro de 2009;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, o servidor **JACKSON SOUZA REIS JUNIOR**, mat.18558, como responsável pela Fiscalização do contrato de nº 132/2018, Processo administrativo nº 018657, Pregão presencial SRP nº 071/2018, tendo como fornecedora a empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, firmado com a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila.

**Art. 2º** Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**Caio Clécio S. Cardoso**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**PORTARIA SEDUC Nº 016/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar os Servidores: Antônio Gonçalves Cardoso, matrícula nº 2297, Hélio Pereira de Araujo, matrícula nº 21725 e José Silva Botelho, matrícula nº 4735 para fiscalizar e acompanhar a Ata de Registro de Preço nº 010/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA - ME**, cujo objeto é aquisição de Uniformes para servidores escolares em atendimento a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE**

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação

---

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC – Centro Administrativo Dias D'Ávila - CADD.  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – CEP. 42850-000 - Fone: 3648-3540



**PORTARIA SEDUC Nº 017/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar com efeito retroativo a 12/02/2019 os Servidores: Jeane Maria Moura Pinto, matrícula nº 2252, João Antônio dos Santos Grilo, matrícula nº 4580 e Hélio Pereira de Araujo, matrícula nº 21725 para fiscalizar e acompanhar a Ata de Registro de Preço nº 09/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **EDIANE NERI SANTANA ME**, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de material tipográfico, e agendas com a finalidade de atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA SEDUC Nº 018/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 12/02/2019 as Servidoras: Greice Santana Bastos, matrícula nº 18517, Jhersyka Matos Rios, matrícula nº 18525 e Maria Helena Gonçalves Oliveira, matrícula nº 18581 para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 017/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTI ORGÂNICOS DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE E REGIÃO**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais e atender ao programa TOPA (Todos pela Alfabetização), durante o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA SEDUC Nº 019/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 12/02/2019 as Servidoras: Greice Santana Bastos, matrícula nº 18517, Jhersyka Matos Rios, matrícula nº 18525 e Maria Helena Gonçalves Oliveira, matrícula nº 18581 para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 017/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA HELENA**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais e atender ao programa TOPA (Todos pela Alfabetização), durante o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA SEDUC Nº 020/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 03/01/2019 os Servidores: Antônio Gonçalves Cardoso, matrícula nº 2297, Hélio Pereira de Araujo, matrícula nº 21725 e José Silva Botelho, matrícula nº 4735 para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 043/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **GGs INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares (Camisas, Conjuntos, Casacos, Tênis, Mochilas e Meias) para doação aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA SEDUC Nº 021/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 12/02/2019 as Servidoras: Greice Santana Bastos, matrícula nº 18517, Jhersyka Matos Rios, matrícula nº 18525 e Maria Helena Gonçalves Oliveira, matrícula nº 18581 para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 015/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **COOPELE E COOPERATIVA AGROPECUARIO DO LEANDRINHO**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais e atender ao programa TOPA (Todos pela Alfabetização), durante o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação





**PORTARIA SEDUC Nº 022/2019**  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único, do Artigo 1º do Decreto Municipal nº1.329 de 08.07.2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar com efeito retroativo a 12/02/2019 as Servidoras: Greice Santana Bastos, matrícula nº 18517, Jhersyka Matos Rios, matrícula nº 18525 e Maria Helena Gonçalves Oliveira, matrícula nº 18581 para fiscalizar e acompanhar o Contrato nº 012/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e a Empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM SANTA HELENA**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e compor a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais e atender ao programa TOPA (Todos pela Alfabetização), durante o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE

**Francisco Lessa**  
Secretário Municipal de Educação



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019.**

A Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila torna público, que está **SUSPENSA** sessão de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 SRP**, tipo Menor Preço, cujo objeto é a Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de digitalização de todo o acervo processual físico, livros e documentos históricos, documentos fiscais e distribuição eletrônica de documentos através de *software* de Sistema de Gerenciamento de Processos, visando atender às demandas dos setores da Secretaria Municipal de Educação de Dias d'Ávila-Ba, conforme características específicas descritas neste Edital e seus anexos, que estava marcada para o dia 19 de fevereiro de 2019 às 9h. Em virtude de impugnação interpostas a ser julgada pela área técnica demandante. A nova data da sessão será marcada e publicada em meio Oficial em respeito aos ritos legais. Os interessados poderão obter informações pelo e-mail [copelseosp2015@gmail.com](mailto:copelseosp2015@gmail.com) e/ou na Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/n – Dias D'Ávila, Tel. nº: (71) 3648-3537 entre os horários de 09h às 15h. Dias D'Ávila, Bahia, 14 de fevereiro de 2019. Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira – Pregoeiro Oficial.

**CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MYAML5H/YZDO5UHB+0FJSG

Esta edição encontra-se no site: [www.jornalfolhadoestado.com](http://www.jornalfolhadoestado.com)



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N,  
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila/Bahia.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP - nº 015/2019**

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que realizará no dia 07/03/2019, às 09h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a licitação na modalidade **Pregão Presencial - SRP - nº 015/2019, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual fornecimento de material de construção, visando atender as diversas secretarias do Município de Dias d'Ávila.** Os interessados poderão obter informações e/ou Edital no Site da Prefeitura ([www.diasdavila.ba.gov.br](http://www.diasdavila.ba.gov.br)) bem como, na sala da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) - Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/n – Dias d'Ávila, Tel. nº: (71) 3648-3503.

Dias d'Ávila, 14 de fevereiro de 2019 – Mateus Oliveira Souza – Pregoeiro Oficial.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 018887

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 008/2019

**MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA - BA**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual para aquisição de cápsula de progesterona, suplemento e medicamento, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

**VIGÊNCIA:** Será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura da presente ata.

**FORNECEDOR(S)**

**I – MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA.**Inscrita no **CNPJ** sob o nº **96.827.563/0001-27.**

• **DETENTORA DO MENOR PREÇO POR ITEM**

ITEM 01: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais);

ITEM 16: R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais);

ITEM 17: R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais);

ITEM 19: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

ITEM 21: R\$ 900,00 (novecentos reais);

ITEM 23: R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais).

**II – SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**Inscrita no **CNPJ** sob o nº **18.656.923/0001-61.**

• **DETENTORA DO MENOR PREÇO POR ITEM**

ITEM 02: R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

**III – TECNOVIDA COMERCIAL LTDA.** Inscrita no **CNPJ** sob o nº **01.884.446/0002-70**

• **DETENTORA DO MENOR PREÇO POR ITEM**

ITEM 03: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

ITEM 04: R\$ 12.105,00 (doze mil e cento e cinco reais);

ITEM 05: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

**IV - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.** Inscrita no **CNPJ** sob o nº **44.734.671/0001-51.**

• **DETENTORA DO MENOR PREÇO POR ITEM**

ITEM 06: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);

ITEM 07: R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais);

ITEM 10: R\$ 8.860,00 (oito mil e oitocentos e sessenta reais);

ITEM 11: R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais);

ITEM 12: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

ITEM 13: R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais);

ITEM 14: R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais);

ITEM 15: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais);

ITEM 25: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);

ITEM 26: R\$ 3.348,00 (três mil e trezentos e quarenta e oito reais);

ITEM 27: R\$ 12.510,00 (doze mil e quinhentos e dez reais).

**V – DROGAFONTE LTDA.** Inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.778.201/0001-26**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

• DETENTORA DO MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM 08: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

ITEM 09: R\$ 1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais);

ITEM 20: R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais);

ITEM 22: R\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais);

ITEM 24: R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).

**VI – GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob nº 03.528.482/0001-45.

• DETENTORA DO MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM 18: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

O valor total desta Ata de Registro de Preços, em razão do somatório de todos os itens registrados é de **R\$ 139.350,60 (cento e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**.

**DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019.**

Jussara Márcia do Nascimento - Prefeita Municipal



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A  
EMPRESA DIVIMED COMERCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATO Nº 021/2019**

**O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95**, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**, maior, brasileira, capaz, inscrita no CPF sob o nº 106.413.515-34, residente nesta Cidade de Dias d'Ávila - Bahia, **com interveniência** Secretário Municipal de Saúde Sr. **CAIO CLÉCIO SILVA CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 017.408.505-21, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com a sede na Estrada da Muriçoca, loteamento Vila Mariza, L6, nº 9, Ed. Miguel Arcanjo, sala 09, São Marcos - CEP 41.250.420, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.421.679/0001-18**, neste ato representado pelo Sr. **ISRAEL CORDEIRO BASTOS SANTANA**, portador da Carteira Identidade nº 02.317.502-85 SSP-BA inscrito no CPF sob o nº 293.669.505-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº. 019097, Dispensa de Licitação nº 006/2019**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento de fluxômetro, válvula e oxímetro de pulso, a fim de atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.686,00 (Nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**;
- 2.2.** O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Dias d'Ávila, após a efetiva entrega do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5.** A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data da contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7.** Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8.** O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 2.9. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do**



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**pagamento da Nota Fiscal/Fatura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento do material contratado será INTEGRAL.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência será contado da assinatura do contrato até o dia 31/12/2019;

**4.2.** Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo de aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

**Órgão / Unidade:** 09/0902; **Atividade:** 10.302.009.1.030; **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00; **Sub-elemento:** 4.4.90.52. 06; **Fonte:** 14.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

**6.2.** Executar o contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração.

**6.3.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**6.4.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

**6.5.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**6.6.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

**6.8.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

**6.9.** Adimplir o quanto exigido pelo instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;

**6.10.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens/serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

**6.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.12.** Oferecer prazo mínimo de garantia de garantia do serviço e das peças por 03 (três) meses, contados após a efetiva reposição das peças;

**6.13.** A validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12(doze) meses a partir da data de entrega.

**6.13.** Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**7.1.** Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer





## **DIAS D'ÁVILA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3.** Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5.** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6.** Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7.** Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 9.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.1.1. Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**10.1.2. Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**10.1.2.1.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**10.1.3. Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**10.1.4. Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**10.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;





**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.2.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

**10.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA;

**10.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

**10.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

**10.7.** As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

**10.8.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

**11.3.** No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de Dias d'Ávila/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

**12.2.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

**12.3.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, constante no **Processo Administrativo nº 019097**;

**13.2.** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

contratação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

**14.2.** O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**14.3.** Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias e igual teor.

**Dias d'Ávila - BA, 14 de fevereiro de 2019.**

**MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**  
**JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CAIO CLÉCIO SILVA CARDOSO**  
**INTERVENIENTE**

**DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_